



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpátia do Centro Oeste"*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 57/09**

**Dispõe sobre a atualização do Artigo 82 do Regimento dos funcionários Públicos Civis do Município de Alvinlândia – SP**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Faz Saber** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 82 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis, passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 82** - O servidor público municipal não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá descontos, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto ao Centro de Saúde do Município, serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídos ou qualquer dos profissionais da área de saúde quando:

**I** - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 06 (seis) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de plantão, não podendo exceder 01 (uma) ao mês;

**II** - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 03 (três) horas diárias, desde que sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, no caso de funcionários da área administrativa municipal.

**Parágrafo 1º** - A comprovação de que trata o artigo 82 será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

**Parágrafo 4º** - O disposto no inciso II deste artigo:

**1** - aplica-se ao servidor em situação de acumulação remunerada de cargos, desde que o somatório das jornadas às quais esteja sujeito perfaça no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no caso de funcionários da área administrativa municipal;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**2** - não se aplica ao servidor cuja jornada de trabalho seja diversa das especificadas no inciso II deste artigo ou não se enquadre na situação prevista no item 1 deste parágrafo.

**Parágrafo 5º** - O disposto no artigo desta lei complementar aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta exame ou sessão de tratamento de saúde:

**I** - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

**II** - do cônjuge, companheiro ou companheira;

**III** - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

**Parágrafo 6º** - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

**Parágrafo 7º** - O não comparecimento ao serviço decorrente da aplicação do disposto no "caput" deste artigo será considerado no limite de que trata o inciso I do artigo 1º desta lei complementar.

**Parágrafo 8º** - Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento do servidor exceder 01 (um) dia.

**Parágrafo 9º** - As ausências do servidor fundamentadas no inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar serão computadas somente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 06 de fevereiro de 2009

  
**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor da Administração